



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2021

Autoriza a doação de bem imóvel.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para o Estado do Paraná uma área de terrenos medindo 6.967,16 m², (seis mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), constituída pelo lote nº 40-R-2, zona 01 do quadro urbano, Rua Francisco Berardi, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 38.438.

Parágrafo único. O imóvel descrito no **caput** possui os seguintes limites e confrontações: à Nordeste, confronta com o lote nº 40-E, medindo 189,83 metros e rumo NO 48°25'07"SE; à Sudeste, por três linhas, sendo que a primeira confronta com o lote nº 40-C medindo 20,00 metros com rumo NE 41°34'53"SO, a segunda confronta com o lote nº 40-C medindo 27,00 metros com rumo NO 48°25'07"SE, e a terceira confronta com a Rua Francisco Berardi, medindo 19,50m e rumo NE 41°34'53"SO; à Sudoeste, confronta com o lote nº 40-D e 40-R-1, medindo 190,29m e rumo de SE 48°25'07"N0; à Noroeste, confronta com terras de Producerta, medindo 39,50m e rumo SÓ 42°11'59"NE.

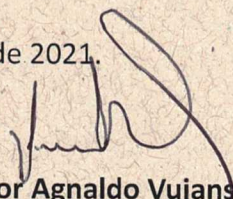
Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado à construção da sede da 3ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar do Paraná.

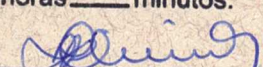
Parágrafo único: O bem imóvel objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, caso haja desvio de finalidade ou a obra não seja edificada no prazo de dois anos contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.126, de 23 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.


Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	45712021
Data	27/05/2021
às	17 horas 07 minutos.
	
Servidor	



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O substitutivo tem por objetivo adequar a redação do projeto às regras de técnica legislativa, conforme Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator